

Direitos à água e saneamento: Um estudo da tarifa social nos municípios da Região Metropolitana de Campinas

The rights to water and sanitation: A study of “tarifa social” in the municipalities of the Campinas Metropolitan Area

Derechos de agua y saneamiento: Un estudio de la tarifa social en los municipios de la Región Metropolitana de Campinas

Gabriela Duarte Pereira

Graduanda em Relações Internacionais, PUC-Campinas, Brasil
gabriela.dp@puccampinas.edu.br

Bruna A. Branchi

Professora Doutora, UFS, Brasil.
bruna.branchi@puc-campinas.edu.br

RESUMO

No Brasil a lei Nacional de Saneamento Básico prevê a aplicação de subsídios para contribuir com a universalização do serviço de água e esgoto. Esta política social de atendimento à população mais pobre assume diferentes denominações, mas pode ser incluída no termo mais geral de tarifa residencial social ou tarifa social. O presente artigo discute a aplicação da tarifa social nos municípios da Região Metropolitana de Campinas (RMC). O objetivo principal é avaliar se a tarifa social está efetivamente atendendo à população mais pobres dos municípios selecionados. Trata-se de uma pesquisa exploratória e descritiva, de natureza aplicada e com abordagem qualitativa. O principal resultado obtido na investigação realizada é que as informações declaradas pelas prestadoras desses serviços e disponíveis no Sistema Nacional de Informações sobre o Saneamento devem ser lidas com atenção para evitar interpretações incorretas sobre a disseminação desses serviços. O fato que as prestadoras declarem um atendimento de toda a população não necessariamente significa que todos os residentes no município estão sendo atendidos. Além da disponibilidade da infraestrutura deve haver a acessibilidade econômica e foi possível averiguar que há ainda parcelas da população da RMC sem acesso à água e saneamento. Enfim foi possível também observar que os municípios atendidos por empresas privadas declaram, de acordo com os dados do SNIS, as maiores taxas de coberturas. Mas são os mesmos municípios com a maior proporção relativa de lares vulneráveis sem acesso à água encanada e sem acesso à rede coletora de esgoto ou fossa séptica.

PALAVRAS-CHAVE: Saneamento básico. Vulnerabilidade. Direitos humanos.

ABSTRACT

In Brazil, the National Basic Sanitation Law provides for the application of subsidies to promote the universalization of the water and sewage service. This social policy towards the poorest assumes different denominations but can be included in the more general term of social residential tariff or social tariff. This paper deals with the application of social tariff in the municipalities of the Metropolitan Region of Campinas (RMC). The main purpose is to evaluate whether the social tariff is effectively serving the poorest population of the selected municipalities. This is an exploratory and descriptive research, of applied nature and with a qualitative approach. The main result is that the information declared by the providers of these services and available in the National Sanitation Information System must be analyzed carefully to avoid incorrect interpretations about the dissemination of these services. The providers' declaration of attending the entire population does not necessarily mean that all residents in the municipality benefit from this service. In addition to the availability of infrastructure, there must be economic accessibility and it was possible to ascertain that there are still groups in the RMC without access to water and sanitation. Finally, it was also possible to observe that the municipalities served by private companies declare, according to the SNIS data, the highest coverage rates. But in these municipalities we found the highest relative proportion of vulnerable homes without access to piped water and without access to the sewage collection network or septic tank.

KEYWORDS: Basic sanitation. Vulnerability. Human rights.

RESUMEN

En Brasil, la Ley Nacional de Saneamiento Básico prevé la aplicación de subsidios para contribuir a la universalización del servicio de agua y saneamiento. Esta política social de atención a la población más pobre asume diferentes denominaciones, pero puede incluirse en el término más general de tarifa residencial social o tarifa social. Este artículo discute la aplicación de la tarifa social en los municipios de la Región Metropolitana de Campinas (RMC). El objetivo principal es evaluar si la tarifa social está sirviendo efectivamente a la población más pobre de los municipios seleccionados. Se trata de una investigación exploratoria y descriptiva, de carácter aplicado y con enfoque cualitativo. El principal resultado obtenido en la investigación realizada es que la información declarada por los prestadores de estos servicios y disponible en el Sistema Nacional de Información de Saneamiento debe ser leída cuidadosamente para evitar interpretaciones incorrectas sobre la difusión de estos servicios. El hecho de que los proveedores declaren un servicio de toda la población no significa necesariamente que todos los residentes estén siendo atendidos. Además de la disponibilidad de infraestructura, debe haber accesibilidad económica y fue posible determinar que todavía hay partes de la población de CMR sin acceso a agua y saneamiento. Finalmente, también fue posible observar que los municipios atendidos por empresas privadas declaran, según los datos del SNIS, las tasas de cobertura más altas. Pero son los mismos municipios con la mayor proporción relativa de hogares vulnerables sin acceso a agua corriente y sin acceso al saneamiento.

PALABRAS CLAVE: Saneamiento básico. Vulnerabilidad. Derechos humanos.

1 INTRODUÇÃO

Em 2010, através da Resolução A/RES/64/292 das Nações Unidas (UN), foi reconhecido o direito humano fundamental a água e esgotamento sanitário para que as pessoas tenham dignidade para viver e, mais do que isso, possam gozar de todos os outros direitos humanos. As Nações Unidas, entre outras razões, tomam isto como necessário devido a dados mundiais preocupantes, tais quais a falta de acesso a água limpa e segura por parte de 884 milhões de pessoas, além da ausência de saneamento básico para mais de 2,6 bilhões de pessoas. De maneira ainda mais alarmante, tem-se a morte de 1,5 milhões de crianças com idades abaixo de 5 anos devido a doenças de veiculação hídrica ou relacionadas ao esgotamento sanitário (UN, 2010).

Dando foco ao Brasil, a Resolução acima citada vem para somar com a então Tarifa Social estabelecida no início da década de 1970 pelo Plano Nacional de Saneamento, possuindo como objetivo possibilitar o atendimento da população pelos serviços de água e esgotamento sanitário em escala estadual (COSSENZO, 2013). Apesar disso, conforme se observa nos estudos de Paz et al. (2021), se tratava de uma política de caráter excludente, pois privilegiava estados pertencentes ao sul e sudeste brasileiros, que contavam com maiores populações e rendas. Além disso, ainda segundo Paz et al. (2021), houve a priorização do abastecimento de água antes do esgotamento sanitário, o que resultou na deficiência dos sistemas de coleta e tratamento de esgoto, tendo como corolário os índices de desigualdade atuais.

A partir da Lei Federal número 11.445 de 05 de janeiro de 2007, a Tarifa Social passa a ter como foco as populações e localidades de baixa renda (COSSENZO, 2013). Mais do que isso, esta lei estabelece ainda que "(...) a edição de normas econômicas e financeiras relativas aos subsídios e de competência da entidade reguladora, que poderá adotar subsídios tarifários - quando integrarem a estrutura tarifária - e não tarifária ou fiscais - quando decorrerem de recursos orçamentários." (COSSENZO, 2013, p.2). Assim, apesar de tal legislação ter como fim último promover a integração entre o setor de saneamento básico e outros setores, ainda há a dificuldade de proporcionar um programa mais democrático, universalizante e que seja inclusivo de fato (PAZ et al., 2021).

A falta de eficácia pode ser comprovada através de dados como, por exemplo, a falta de água tratada para cerca de 35 milhões de pessoas no Brasil, além da ausência de acesso ao serviço de coleta de esgoto por parte de, aproximadamente, 100 milhões de pessoas (VASCO, 2022).

Este estudo tem como objetivo principal estudar a abrangência da Tarifa Social e a sua eficácia, tendo como foco a Região Metropolitana de Campinas (RMC) no estado de São Paulo. O abastecimento de águas nos municípios da RMC é prestado por diferentes empresas cujas ações são regulamentadas por duas Agências Reguladoras¹: a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo (ARSESP) e a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (ARES-PCJ). Este fato permite evidenciar eventuais diferenças devidas à natureza jurídica das prestadoras desses serviços.

¹ Conforme a Lei Federal n. 11.445/07, as Agências Reguladoras são incumbidas de regular e fiscalizar todas as funções, os direitos existentes e os deveres entre os prestadores e usuários do serviço de saneamento básico (HENNING; SCHMITT, 2015).

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Segundo Silva e Moretti (2020), mais do que apenas o esgoto, o serviço de saneamento básico consiste na junção de 4 dimensões: (i) abastecimento de água potável; (ii) coleta de esgotos; (iii) tratamento de esgoto; (iv) e a gestão adequada de águas pluviais e resíduos.

Contraditoriamente, apesar de a Constituição Federal defender o direito a um “(...) meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (...)” conforme artigo 225 do capítulo VI da Ordem Social - incluindo, portanto, o direito a água de qualidade e o descarte correto de esgoto -, ainda 35 milhões de brasileiros não têm acesso à água potável, e 100 milhões não têm serviço de coleta de esgotos (VASCO, 2022).

Deste modo, conforme mencionado na Introdução, tem-se a Tarifa Social enquanto instrumento para auxiliar pessoas que estão em situação de vulnerabilidade econômica a ter acesso ao saneamento básico, fornecendo descontos e subsídios de acordo com determinadas condições e processos (que variam de acordo com cada prestadora), de maneira que o pagamento deste serviço não venha a inviabilizar outros direitos humanos tais quais alimentação e moradia (AGUIAR; MORETTI, 2021).

Com o objetivo, portanto, de estimular a demanda de tais serviços, a Tarifa Social é considerada na América Latina como sendo um subsídio cruzado. Existem dois tipos de subsídio à demanda: (i) direto - o governo se torna responsável pelo pagamento da redução que ele requisitou que fosse feita; (ii) cruzados focalizados e não focalizados - neste tipo a prestadora passa a cobrar mais daqueles que têm condições ao invés de cobrar dos que têm menos, não havendo prejuízos em sua receita. Para o caso das prestadoras que se utilizam de subsídios cruzados não focalizados, não se requer nenhum tipo de cadastro das características da família. Para o caso dos subsídios focalizados, pode ser que se exija o cumprimento de determinados atributos (INTERÁGUAS, 2018).

De acordo com Reis e Carneiro (2021) o acesso à água e saneamento básico pelos brasileiros é 18% maior entre os 20% mais ricos de toda a população em relação aos 20% mais pobres, fazendo com que a Lei Federal n.8.987 de 1995 não esteja sendo cumprida².

Isto acontece, entre outras razões, devido ao fato de que não há uma padronização dos critérios para que as pessoas se beneficiem da Tarifa Social, de modo que, na maioria das vezes, as pessoas não sabem o que é necessário para serem atendidas. Neste sentido, Reis e Carneiro (2021) trazem ainda a questão de que há uma grande diversidade de formas de regulamentação da Tarifa Social, incluindo diversas leis, decretos, portarias e resoluções, demonstrando a ausência de diretrizes no marco normativo do setor.

As consequências da exclusão neste âmbito vão muito além de problemas como os casos em que há esgoto a céu aberto: estas tocam a educação de mulheres que acabam por ter que se privar de ir à escola por conta de seus períodos menstruais; interferem na vida das pessoas que têm que parar seus afazeres para irem buscar água em longas distâncias; ferem o bem-estar e saúde das pessoas que acabam por ter que ingerir água em condições inadequadas para consumo, entre tantos outros (SILVA; MORETTI, 2020).

Principalmente agora no período da pandemia, foi possível observar a importância da manutenção dos hábitos de higiene, os quais foram cruciais para que as pessoas se mantivessem seguras em meio à crise de COVID-19. Deste modo então, o saneamento básico deve ser visto enquanto um direito fundamental, uma condição essencial para garantir o direito a uma vida digna para todos.

² A Lei Federal n.8.987 de 1995 estabelece que o Estado é responsável pela garantia de água e saneamento para toda a população, de modo que se assegure a universalidade, a continuidade dos serviços, que todos os usuários sejam tratados de maneira igualitária, além da evolução de acordo com as necessidades da sociedade, e a modicidade tarifária (REIS; CARNEIRO, 2021).

Léo Heller (2021), o ex-relator especial da ONU para os Direitos Humanos à Água e ao Esgotamento Sanitário, defende então que sejam criadas condições para que a Tarifa Social seja de fato efetiva, com a ampliação dos descontos do benefício, e a redução mínima de 50% sobre a tarifa residencial normal. Mais do que isso, coloca que esta deve ser ativada independentemente da solicitação das famílias cadastradas no CadÚnico. Todas elas devem ser atendidas, considerando que se encontram em situação de vulnerabilidade econômica, com renda per capita de até 0,5 salário-mínimo (MONTENEGRO; MORETTI, 2021).

No estado de São Paulo, que compreende a região-tema deste estudo, a Tarifa Social depende da iniciativa do demandante, e envolve pré-requisitos como é o caso da renda, da área construída do imóvel de residência e o consumo de energia de cada residência. Assim, considerando que mesmo deste modo não são todas as pessoas que têm acesso ao saneamento básico (segundo Murari e Oliveira (2021) atende-se 91,1%), temos que a Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de São Paulo (ARSESP) propôs em fevereiro de 2021 que houvesse o benefício automático para as pessoas no CadÚnico com renda per capita de até meio salário mínimo, o que permitiria que mais famílias fossem contempladas, como é o caso de lares multifamiliares, desperdício advindo de más instalações, núcleos urbanos informais, entre outras (MONTENEGRO; MORETTI, 2021).

2 OBJETIVOS

O objetivo principal da pesquisa é avaliar se a tarifa social residencial relativa ao serviço de abastecimento de água está efetivamente atendendo à população mais pobres dos municípios da Região Metropolitana de Campinas (RMC).

Lembrando de que a aplicação da tarifa social está relacionada à política tarifária da prestadora de serviços um objetivo adicional é verificar a influência da natureza jurídica da prestadora na aplicação e difusão da tarifa social.

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa é por sua natureza aplicada, exploratória e descritiva, com abordagem qualitativa. É uma pesquisa exploratória porque tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o objeto de estudo. É descritiva no sentido que a investigação atenta a analisar, registrar e relacionar diferentes variáveis com o fenômeno objeto de estudo (CERVO; BERVIAN; SILVA, 2006; MARCONI; LAKATOS, 2017).

Pelo procedimento usado para coletar os dados é classificado como pesquisa documental. Para atingir os objetivos propostos foram consultados os documentos disponibilizados pelas prefeituras e prestadores de serviços a fim de mapear o número de beneficiários da tarifa social e identificar as peculiaridades da tarifa social aplicada. A consulta ao Sistema de Consulta, Seleção e Extração de Informações do CadÚnico (CECAD 2.0), sistema informático de acesso público, permitiu obter as informações do Cadastro Único para identificar a população mais pobre de cada município da RMC. Informações adicionais sobre os serviços de água e esgoto foram obtidas consultando o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS).

3.1 A Região Metropolitana de Campinas

A RMC é composta por 20 municípios e se enquadra como a segunda maior região metropolitana de São Paulo em termos populacionais, contando com 3,2 milhões de habitantes, segundo o EMTU (2022). Apenas quatro municípios (Itatiba, Monte Mor, Morungaba e Paulínia)

não são municípios consorciados à Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (ARES-PCJ), sendo que tais municípios são todos atendidos pela SABESP, que é fiscalizada e regulamentada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo (ARSESP).

No Quadro 1 estão listadas as prestadoras de água e esgoto dos municípios da RMC, juntamente à sua natureza jurídica.

Quadro 1: Distribuição dos municípios por natureza jurídica do prestador de serviços.

Cidade	Tipo de Administração	Ente administrador
Americana	Autarquia	Departamento de Água e Esgoto de Americana
Artur Nogueira	Autarquia	Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira
Campinas	Sociedade de economia mista com administração pública	Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento
Cosmópolis	Administração pública direta	Prefeitura Municipal de Cosmópolis
Engenheiro Coelho	Autarquia	Serviço de Água e Esgoto de Engenheiro Coelho
Holambra	Empresa privada	Águas de Holambra
Hortolândia	Sociedade de economia mista com administração pública	SABESP
Indaiatuba	Autarquia	Serviço Autônomo de Água e Esgotos
Itatiba	Sociedade de economia mista com administração pública	SABESP
Jaguariúna	Administração pública direta	Prefeitura Municipal de Jaguariúna
Monte Mor	Sociedade de economia mista com administração pública	SABESP
Morungaba	Sociedade de economia mista com administração pública	SABESP
Nova Odessa	Sociedade de economia mista com administração pública	CIA de Desenvolvimento de Nova Odessa
Paulínia	Sociedade de economia mista com administração pública	SABESP
Pedreira	Autarquia	Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Santa Bárbara d'Oeste	Autarquia	Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste
Santo Antônio de Posse	Administração pública direta	Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse
Sumaré	Empresa privada	BRK Ambiental - Sumaré S.A.
Valinhos	Autarquia	Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos
Vinhedo	Autarquia	Saneamento Básico Vinhedo

Fonte: Elaboração própria (SNIS, 2020).

As prestadoras dos serviços de saneamento podem ser: Autarquia, definidas pelo Decreto Lei nº 200/1967 (BRASIL, 1967) como “serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios para executar atividades típicas de Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada”; Administração Pública Direta, quando o município tem uma secretaria ou departamento para o controle dos serviços de saneamento básico; Empresas Privadas; Empresas públicas e Sociedade de economia mista.

A maioria das prestadoras de serviços da RMC são autarquias (8) e sociedades de economia mistas com a administração pública (7), o que pode ser notado no Quadro 1. Apenas os municípios de Sumaré e Holambra têm como prestadoras empresas privadas. Já as cidades de Cosmópolis, Jaguariúna e Santo Antônio da Posse têm seus serviços de água e esgoto prestados pela Administração Pública (Quadro 1).

4 RESULTADOS

Visando contextualizar a discussão da universalização do serviço de abastecimento de água e esgoto, é importante conhecer as tarifas praticadas nos municípios da RMC (Tabela 1). Os municípios com as maiores tarifas médias são aqueles atendidos por prestadoras do tipo sociedade de economia mista com administração pública. Aqui se destaca Campinas com as maiores tarifas da RMC. As menores tarifas médias são aplicadas nos municípios onde os serviços de água e esgoto são fornecidos diretamente pela administração pública. Neste sentido merece um destaque o município de Cosmópolis com as menores tarifas da RMC.

Tabela 1: Tarifas médias de água e esgoto (R\$/m³), RMC, 2020.

Cidade	Água	Esgoto
Autarquia		
Americana	2,66	2,43
Artur Nogueira	2,05	2,04
Engenheiro Coelho	2,37	1,59
Indaiatuba	3,49	3,32
Pedreira	2,17	2,22
Santa Bárbara d'Oeste	2,5	2,53
Valinhos	3,06	3,28
Vinhedo	3,85	3,47
média	2,77	2,61
Sociedade de economia mista com administração pública		
Campinas	4,75	6,18
Hortolândia	3,89	3,53
Itatiba	3,43	3,01
Monte Mor	3,55	2,94
Morungaba	3,08	2,93
Nova Odessa	3,76	3,43
Paulínia	4,34	3,25
média	3,83	3,61
Administração pública direta		
Santo Antônio de Posse	1,77	1,51
Cosmópolis	1,71	0,98
Jaguariúna	2,19	2,16
média	1,89	1,55
Empresa privada		
Holambra	2,24	2,38
Sumaré	2,77	2,43
média	2,51	2,41

Fonte: Elaboração própria (SNIS, 2020).

Os municípios com as maiores tarifas médias são aqueles atendidos por prestadoras do tipo sociedade de economia mista com administração pública. Aqui se destaca Campinas com as maiores tarifas da RMC. As menores tarifas médias são aplicadas nos municípios onde os serviços de água e esgoto são fornecidos diretamente pela administração pública. Neste sentido merece um destaque o município de Cosmópolis com as menores tarifas da RMC.

Na Tabela 2 são apresentados os índices de atendimentos nos municípios da RMC. Como esperado a taxa de abastecimento de água supera sempre a proporção de residências com serviço de coleta de esgoto. Entre estas cidades em Americana e Holambra os índices de atendimento são 100%.

Tabela 2: Índices de atendimento de água e esgoto, RMC, 2020

Cidade	Água	Esgoto
Autarquia		
Americana	100	100
Artur Nogueira	90,5	88,69
Engenheiro Coelho	73,14	73,14
Indaiatuba	96,98	95,5
Pedreira	98,17	98
Santa Bárbara d'Oeste	99,2	98,47
Valinhos	94	90
Vinhedo	96,97	89,24
média	93,62	91,63
Sociedade de economia mista com administração pública		
Campinas	98,09	94,76
Hortolândia	100	96,36
Itatiba	90,32	83,98
Monte Mor	100	94,4
Morungaba	90,99	87,87
Nova Odessa	98	96
Paulínia	100	99,91
média	96,77	93,33
Administração pública direta		
Santo Antônio de Posse	91,21	91,21
Cosmópolis	96,63	91,19
Jaguariúna	97,12	95,19
média	94,99	92,53
Empresa privada		
Holambra	100	100
Sumaré	100	98,82
média	100,00	99,41

Fonte: Elaboração própria (SNIS, 2020).

A partir do Quadro 1 e Tabelas 1 e 2, pode-se observar que, apesar de as menores tarifas médias de atendimento se localizarem em municípios onde os serviços de água e esgoto são oferecidos diretamente pela administração pública, os maiores índices de atendimento se visualizam em municípios administrados por empresas privadas e, em segundo lugar, naqueles administrados por sociedades mistas com administração pública.

Paralelamente, se pode dizer que os menores índices de atendimento estão nas cidades abastecidas por prestadoras cuja natureza jurídica é a autarquia, com foco em Engenheiro Coelho, que possui os menores índices de atendimento de toda a Região Metropolitana de Campinas.

Vale notar que além de Holambra (atendida por uma empresa privada, e que declara 100% de atendimento de água e esgoto), outro município que também possui ótimas taxas é Americana, o único município cuja prestadora é uma autarquia e que possui atendimento total.

Quando se discute de abastecimento de água, é importante considerar como o índice de atendimento total de água é calculado. De acordo com SNIS (2020) é definido como:

$$IN055 = \frac{\text{População total atendida com abastecimento de água}}{\text{População total residente com abastecimento de água}} * 100$$

O denominador é a população com abastecimento de água, ou seja, a população residente em locais onde há canalização da água. Nem sempre este grupo corresponde à população total do município. Mesmo em cidades com um índice de atendimento total de água (IN055) igual a 100% não significa que toda a população residente tem acesso à água. As residências desprovidas deste serviço encontram-se normalmente em locais mais afastados (por exemplo em áreas rurais) ou em ocupações ou áreas irregulares onde as prestadoras em geral não providenciam o serviço alegando ausência de documentação de propriedade. Além disso, o acesso ao abastecimento de água pode ser limitado por motivos econômicos quando a família não dispõe de recursos suficientes para o pagamento da tarifa.

Limitando o estudo à população mais vulnerável, as informações disponíveis no Cadastro Único permitem notar que mesmo em cidades onde, de acordo com o SNIS, há uma taxa de atendimento de 100%, continuam sendo excluídas algumas famílias. Por exemplo em Americano onde somente 93,1% dos inscritos dispõe de água canalizada, ou Holambra com 94,1% (Tabela 3).

Tabela 3: População com água canalizada, RMC, 2020.

Cidade	Total	Com água canalizada
Autarquia		
Americana	13.619	93,1
Artur Nogueira	5.323	98,5
Engenheiro Coelho	3.773	85,3
Indaiatuba	15.356	96,1
Pedreira	5.966	97,6
Santa Bárbara d'Oeste	9.662	98,1
Valinhos	5.774	92,7
Vinhedo	4.501	94,1
média		94,4
Sociedade de economia mista com administração pública		
Campinas	107.725	95,0
Hortolândia	25.069	98,0
Itatiba	7.769	89,6
Monte Mor	11.886	97,7
Morungaba	2.000	96,6
Nova Odessa	3.626	96,9
Paulínia	8.561	97,3
média		95,9
Administração pública direta		
Santo Antônio de Posse	3.004	97,7
Cosmópolis	4.395	97,5
Jaguariúna	3.783	98,2
média		97,81
Empresa privada		
Holambra	574	94,1
Sumaré	28.478	94,2
média		94,16

Fonte: Elaboração Própria (CECAD 2.0, 2022).

Torna-se válido notar que, na Tabela 3, a cidade de Engenheiro Coelho possui os menores índices de atendimento, tendo isto em comum com a Tabela 2.

Com relação ao esgotamento sanitário, a Tabela 4 ilustra a situação das pessoas mais vulneráveis da RMC. Os números aqui reunidos demonstram novamente que, por mais que se tenham cidades que na Tabela 2 têm 100% de atendimento nos serviços de esgotamento sanitário, há ainda uma parcela da população que não tem acesso a este serviço essencial.

Tabela 4: Formas de Esgotamento Sanitário, RMC, 2020.

Cidade	CadÚnico (total)	Rede coletora de esgoto ou pluvial	Fossa séptica	Outros
Autarquia				
Americana	13.619	90,8	1,9	7,2
Artur Nogueira	5.323	90,0	7,9	2,1
Engenheiro Coelho	3.773	68,6	15,1	16,3
Indaiatuba	15.356	93,4	0,6	6,0
Pedreira	5.966	97,0	0,6	2,4
Santa Bárbara d'Oeste	9.662	97,8	0,3	1,9
Valinhos	5.774	78,4	1,1	20,5
Vinhedo	4.501	89,2	4,6	6,2
média	63.974	88,1	4,0	7,8
Sociedade de economia mista com administração pública				
Campinas	107.725	83,1	1,2	15,7
Hortolândia	25.069	93,9	2,2	3,9
Itatiba	7.769	80,2	5,1	14,7
Monte Mor	11.886	84,8	9,9	5,3
Morungaba	2.000	85,2	8,9	5,9
Nova Odessa	3.626	95,5	1,5	3,0
Paulínia	8.561	95,1	2,0	2,9
média	166.636	88,2	4,4	7,4
Administração pública direta				
Santo Antônio de Posse	3.004	77,1	1,2	21,7
Cosmópolis	4.395	89,5	3,8	6,7
Jaguariúna	3.783	94,5	3,5	2,0
média	11.182	87,01	2,84	10,15
Empresa privada				
Holambra	574	63,8	14,6	21,6
Sumaré	28.478	89,5	3,4	7,1
média	29.052	76,64	9,03	14,33

Fonte: Elaboração própria (CECAD 2.0, 2022).

Os piores números são registrados, então, em Holambra, seguida de Engenheiro Coelho e Santo Antônio de Posse. Já os melhores índices são vistos em Santa Bárbara d'Oeste, Pedreira e Nova Odessa.

Neste sentido, considerando que parte dos residentes dos municípios selecionados não tem acesso a água canalizada e coleta adequada de esgoto, o risco de doenças por veiculação hídrica se torna iminente e quase inevitável, ou seja o tema do acesso à água e saneamento deve ser considerado parte essencial na política de saúde.

Teoricamente, todas estas pessoas em vulnerabilidade econômica, inscritas no Cadastro Único, deveriam se beneficiar da Tarifa Social, de maneira a proporcionar o atendimento destas pelas prestadoras, promovendo saúde, dignidade e longevidade. Porém o Quadro 2 apresenta um quadro desanimador, pois a maioria dos indivíduos cadastrados no CadÚnico não tem acesso ao subsídio, sendo cada vez mais marginalizados.

De acordo com os resultados do Quadro 2 apenas em Campinas mais da metade da população cadastrada no CadÚnico se beneficia da Tarifa Social. Todas as outras cidades não possuem quase nenhuma representatividade perante a parcela vulnerável da população.

Considerando os municípios que possuem os menores índices de atendimento, temos que Valinhos possui o menor deles, seguida por Santa Bárbara d'Oeste e, por fim, Paulínia. Os três possuem porcentagens de atendimento menores que 1%.

Mais do que isso, vale observar que, dentre os 20 municípios da RMC, três deles não possuem Tarifa Social: Cosmópolis, Engenheiro Coelho e Jaguariúna. Enfim, a cidade de Nova

Odessa não a aplica, apesar de o subsídio já ter sido aprovado pela agência reguladora (GOTTARDELLO, SAMORA, 2021).

Quadro 2: Abrangência da tarifa social nos municípios da Região Metropolitana de Campinas em 2021.

Cidade	Tem tarifa social	Famílias beneficiadas pela tarifa social (julho/2021) (A)	Famílias cadastradas no CadÚnico (junho/2021) (B)	A/B (%)
Autarquia				
Americana	Sim	929	11.599	8,00
Artur Nogueira	Sim	Sem informação pela prestadora	4.571	
Engenheiro Coelho	Não	0	3.301	
Indaiatuba	Sim	555	13.116	4,23
Pedreira	Sim	Sem informação pela prestadora	5.464	
Santa Bárbara d'Oeste	Sim	41	8.496	0,48
Valinhos	Sim	8	5.041	0,15
Vinhedo	Sim	31	3.840	0,80
Sociedade de economia mista com administração pública				
Campinas	Sim	69.992	92.097	76,00
Hortolândia	Sim	878	21.407	4,10
Itatiba	Sim	962	6.298	15,27
Monte Mor	Sim	219	10.331	2,11
Morungaba	Sim	77	1.813	4,24
Nova Odessa	Aprovado pela agência reguladora, mas ainda não foi adotada	Estima-se que 1.102 famílias poderiam se beneficiar	2.980	
Paulínia	Sim	41	7.782	0,52
Administração pública direta				
Santo Antônio de Posse	Sim	Sem informação pela prestadora	2.606	-
Cosmópolis	Não	0	3.924	
Jaguariúna	Não	0	3.402	
Empresa privada				
Holambra	Sim	Sem informação pela prestadora	452	-
Sumaré	Sim	Sem informação pela prestadora	25.723	-

Fonte: Elaboração própria de Gottardello e Samora (2021, p.3).

Um dos principais motivos para a baixa difusão da tarifa social se deve à diversidade de critérios exigidos para que se possa ter acesso ao subsídio, além das diferenças de abrangência da tarifa social de acordo com os níveis de consumo.

A SABESP, por exemplo, segue dois conjuntos de critérios para selecionar quem se beneficia da Tarifa Social:

a) Grupo 1

1. Renda familiar de até 3 (três) salários mínimos;
 2. Morar em habitação com área útil construída até 60 m²;
 3. Consumir energia elétrica até 170kwh/mês;
 4. Não haver débitos para o imóvel;
 5. A cada 24 meses, comprovar o enquadramento na tarifa social, sob penas de descadastramento automático (SABESP, 2022).
- b) Grupo 2
1. O consumo máximo seja de até 15 m³;
 2. Seja o titular da conta há mais de 90 (noventa) dias;
 3. Último salário tenha sido de até 3 (três) salários mínimos;
 4. Demissão não tenha ocorrido por justa causa;
 5. Não conter débitos ou débitos negociados;
 6. Tempo máximo do enquadramento será de 12 (doze) meses, não podendo ser renovado (SABESP, 2022).

Estes são os critérios que se aplicam nas cidades de Hortolândia, Itatiba, Monte Mor, Morungaba e Paulínia - municípios atendidos pela SABESP.

Os restantes quinze municípios da RMC são regulamentados pela ARES-PCJ cuja Resolução nº 251, de 05 de setembro de 2018, estabelece os critérios para aplicação de Tarifa Residencial Social. São eles: estar inscrito no Cadastro Único do Governo Federal, com o cadastro devidamente atualizado (prazo de 24 meses), ter renda mensal per capita de até ½ salário mínimo.

Teoricamente todos os outros municípios da Região Metropolitana de Campinas deveriam aplicar a Tarifa Social. Porém na prática as prestadoras devem seguir a Resolução n. 251 a partir da publicação da revisão tarifária. Isso pode então explicar o fato que nem todos os municípios em 2021 aplicavam este subsídio, ainda mais devido ao período da pandemia durante o qual houve uma suspensão das revisões tarifárias.

Visando estimar o comprometimento da renda com os serviços de água e esgoto, o Quadro 3 resume os resultados de Gottardello e Samora (2021) e, ao mesmo tempo mostra a heterogeneidade da Tarifa Social.

Para estimar os valores do Quadro 3, Gottardello e Samora utilizaram como parâmetros um mês de 30 dias, o consumo diário de 0,05 m³ por pessoa, a tarifa de cada município, uma família de quatro integrantes, e o valor do salário-mínimo nacional da época de execução do trabalho: R\$ 1.100,00. Para tanto, o consumo mensal seria de 6m³ (GOTTARDELLO; SAMORA, 2021).

A partir disso, se pode observar, por exemplo, que a tarifa de Cosmópolis é capaz de consumir mais de 3% da renda familiar (nas regras acima). Nos casos de Engenheiro Coelho e Nova Odessa, as tarifas não se situam acima de 3%. No entanto, tais municípios possuem, respectivamente, 605 e 1.091 famílias com renda per capita de até R\$89,00, o que as coloca em uma situação de extrema pobreza. Considerando esta condição, a fatura de saneamento básico - nas regras acima - representaria 5,9% da renda familiar em Engenheiro Coelho e 8,8% em Nova Odessa (GOTTARDELLO; SAMORA, 2021).

Para Valinhos, consegue-se notar que o valor referente à água e esgoto consta como mais de 3% do orçamento familiar, levando-se em consideração as regras acima. As outras cidades, conforme ainda o quadro 3, estão abaixo de 3%. Porém, em um cenário no qual a família viva em situação de extrema pobreza - renda mensal per capita de R\$89,00 - o valor tarifário

pode vir a consumir mais do que 3% em uma família integrada por 4 pessoas. Este tipo de panorama pode ser observado em todas as cidades da RMC, exceto em Americana, onde se demonstraria um consumo de 2,8% da renda (GOTTARDELLO; SAMORA, 2021).

Quadro 3: Valores da Tarifa Social vigentes nos municípios da Região Metropolitana de Campinas, 2021.

Cidade	Valor tarifa social de água (R\$)	Valor tarifa social de esgoto (R\$)	Valor tarifário total (R\$)	Percentual em relação ao salário-mínimo vigente
Autarquia				
Americana	5,00 até 6m ³	5,00 até 6m ³	10,00 até 6m ³	0,90
Artur Nogueira	11,37 até 10m ³	11,37 até 10m ³	22,74 até 10m ³	2,06
Engenheiro Coelho	3,52/m ³ , de 6 até 10 ³	Sem informação pela prestadora	-	1,92
Indaiatuba	11,79 até 6m ³	10,61 até 6m ³	22,40 até 6m ³	2,03
Pedreira	17,93 até 15m ³	14,34 até 15m ³	32,27 até 15m ³	2,90
Santa Bárbara d'Oeste	10,12 até 10m ³	10,12 até 10m ³	20,24 até 10m ³	1,84
Valinhos	14,49 até 10m ³	14,49 até 10m ³	28,98 até 10m ³	2,63
Vinhedo	14,08 até 10m ³	19,71 até 10m ³	33,79 até 10m ³	3,07
Sociedade mista com administração pública				
Campinas	8,60 até 10m ³	10,58 até 10m ³	19,18 até 10m ³	1,74
Hortolândia	9,05 até 10m ³	7,23 até 10m ³	16,28 até 10m ³	1,48
Itatiba	9,05 até 10m ³	7,23 até 10m ³	16,28 até 10m ³	1,48
Monte Mor	9,05 até 10m ³	7,23 até 10m ³	16,28 até 10m ³	1,48
Morungaba	9,05 até 10m ³	7,23 até 10m ³	16,28 até 10m ³	1,48
Nova Odessa	15,70 até 6m ³	15,70 até 6m ³	31,40 até 6m ³	2,85
Paulínia	9,05 até 10m ³	7,23 até 10m ³	16,28 até 10m ³	1,48
Administração pública direta				
Santo Antônio de Posse	9,85 até m ³	7,89 até 10m ³	17,74 até 10 m ³	1,61
Cosmópolis	35,44 até 20m ³	17,72 até 20m ³	53,16 até 20m ³	4,83
Jaguariúna	Sem informação pelo município	-	-	-
Empresa privada				
Holambra	1,17/m ³ até 10m ³	1,17/m ³ até 10m ³	2,34/m ³ até 10m ³	1,27
Sumaré	12,40 até 10m ³	12,50 até 10m ³	24,90 até 10m ³	2,26

Fonte: Elaboração própria de Gottardello e Samora (2021, p.4).

5 CONCLUSÃO

Partindo da constatação que os serviços de abastecimento de água e esgoto são condição essencial para garantir uma vida digna, a pesquisa realizada identificou que, mesmo em uma região economicamente rica como a RMC, uma parcela da população ainda não tem acesso a estes serviços.

Foi possível observar que as informações declaradas pelas prestadoras desses serviços e publicadas no SNIS podem induzir interpretações erradas sobre a cobertura e disseminação desses serviços. Quando é divulgado que o atendimento é igual a 100%, pode-se deduzir que todos os residentes no município se beneficiam dos serviços de água e esgoto. Como foi

observado, comparando as informações do SNIS e do CadÚnico, mesmo em cidade como Holambra com 100% de atendimento encontrado no SNIS, há uma parcela pequena da população que continua excluída.

A pesquisa realizada permitiu observar algumas diferenças em termos de tarifas médias e atendimento de acordo com a natureza jurídica das empresas prestadoras desses serviços. Foi observado que as maiores tarifas médias são aplicadas por empresas do tipo Sociedade de economia mista e as menores quando é a Administração Pública Direta que fornece o serviço.

Os municípios atendidos por empresas privadas declaram, de acordo com os dados do SNIS, as maiores taxas de coberturas. Mas são os mesmo municípios com a maior proporção relativa de lares vulneráveis sem acesso à água encanada e sem acesso à rede coletora de esgoto ou fossa séptica.

Considerando a Tarifa Social como um instrumento de política de promoção da universalização de acesso a estes serviços, foi possível concluir que, apesar de auxiliar a população, este subsídios não é capaz de garantir o acesso à água e saneamento básico para todas as pessoas em situação de vulnerabilidade da Região Metropolitana de Campinas.

Diante dos resultados obtidos na pesquisa, seria necessário que as prestadoras reavaliassem suas tarifas de acordo com as necessidades de sua população e, mais do que isso, dessem publicidade ao subsídio. Seria necessário que os municípios tivessem conhecimento acerca dos critérios das Agências Reguladoras que os tornam congruentes com o recebimento do benefício e, mais do que isso, que fossem informados acerca do tipo de documentação, cadastros que devem ser feitos, entre outros pontos que se fazem necessários de acordo com cada prestadora para que o indivíduo se torne beneficiário.

Caso isso seja feito, será possível observar uma melhora no que toca a abrangência da Tarifa Social e, conseqüentemente, mais pessoas terão acesso à água potável e esgotamento sanitário, proporcionando, então, dignidade e o cumprimento do direito humano fundamental à água potável e esgotamento sanitário, como prega a A/RES/64/292.

6 REFERÊNCIAS

AGUIAR, Alex Moura de Souza; MORETTI, Ricardo de Sousa. Introdução: a Tarifa Social e o direito humano à água e ao saneamento. In: MORETTI, Ricardo de Sousa; BRITTO, Ana Lucia Britto (ed.). **Água Como Direito: Tarifa Social Como Estratégia para a Acessibilidade Econômica**. Rio de Janeiro: Letra Capital Editora, 2021.

BRASIL. **Decreto-lei nº. 200**, de 25 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 27 de fevereiro de 1967.

CERVO, Amado Luiz.; BERVIAN, Pedro Alcino.; SILVA, Roberto da. **Metodologia Científica**. 6ª ed. São Paulo: Pearson, 2006.

COSENZO, Cássio Leandro. **Tarifa social dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal**. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública). Fundação Oswaldo Cruz, Brasília, 2013.
EMTU - Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos. **Institucional**: Região Metropolitana de Campinas. 2022. Disponível em:<<https://www.emtu.sp.gov.br/emtu/institucional/quem-somos/campinas.fss>>. Acesso em: 28 de agosto de 2022.

GOTTARDELLO, Maria Flávia de Araujo; SAMORA, Patrícia Rodrigues. Tarifa Social Na Região Metropolitana De Campinas/SP. **Sisgeenco**, 2021. Disponível em:<[PA11725210690-01.pdf](https://www.sisgeenco.com.br/PA11725210690-01.pdf) (sisgeenco.com.br)>. Acesso em: 28 de agosto de 2022.

HELLER, Léo. Acessibilidade econômica: requisito para a igualdade no acesso aos serviços de água e saneamento. In: MORETTI, Ricardo de Sousa; BRITTO, Ana Lucia Britto (ed.). **Água Como Direito: Tarifa Social Como Estratégia para a Acessibilidade Econômica**. Rio de Janeiro: Letra Capital Editora, 2021.

HENNING, Luciano Gabriel; SCHMITT, Vanessa Fernanda. Agências Reguladoras Dos Serviços Públicos De Saneamento Básico: Estruturação Sob A Forma De Consórcios Públicos E Legitimidade Para Firmar Termos De Ajustamento De Conduta. **Anais do IX Congresso Brasileiro de Regulação - 3ª Expo ABAR**, 17 e 20 de agosto de 2015, Brasília – DF, 2015.

INTERÁGUAS. **Consultoria para Ações de Assistência Técnica, Elaboração de Estudos e Capacitação Técnica em Regulação e Fiscalização de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário**. Brasília, junho de 2018. Ministério das Cidades. Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 8ª ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. **CECAD 2.0**. 2022. Disponível em: <<https://cecad.cidadania.gov.br/painel03.php>>. Acesso em: 30 de agosto de 2022.

MONTENEGRO, Marcos Helano Fernandes; MORETTI, Ricardo de Sousa. O desafio da implementação da Tarifa Social no Brasil - análise dos resultados dos estudos nas oito capitais estudadas. In: MORETTI, Ricardo de Sousa; BRITTO, Ana Lucia Britto (ed.). **Água Como Direito: Tarifa Social Como Estratégia para a Acessibilidade Econômica**. Rio de Janeiro: Letra Capital Editora, 2021.

MURARI, Gianluca Contiero; OLIVEIRA, José Carlos de. Tarifas Sociais na Universalização do Acesso à Água: análise da regulação. **Anais do Congresso ABAR**, 6, 2021, Foz do Iguaçu. 2021. Disponível em: <https://attitudepromo.iweventos.com.br/evento/congressoobar2021/trabalhosaprovados/naintegra/8704>. Acesso em: 13 de dezembro de 2021.

PAZ, Mariana Gutierrez Arteiro da; FRACALANZA, Ana Paula; ALVES, Estela Macedo; SILVA, Flávio José Rocha da. Os conflitos das políticas da água e do esgotamento sanitário: que universalização buscamos?. **Estudos Avançados**, v. 35, n. 102, p. 193-208, 2021. Doi: <http://dx.doi.org/10.1590/s0103-4014.2021.35102.012>.

REIS, Camila Antonieta Silva; CARNEIRO, Ricardo. O Direito Humano à Água e a Regulação do Saneamento Básico no Brasil: tarifa social e acessibilidade econômica. **Desenvolvimento em Questão**, v. 19, n. 54, p. 123-142, 2021. DOI: <http://dx.doi.org/10.21527/2237-6453.2021.54.123-142>.

SABESP. **Tarifa social**. 2022. Disponível em: <<https://site.sabesp.com.br/site/interna/Default.aspx?secaold=772>>. Acesso em: 28 de agosto de 2022.

SILVA, Edson Aparecido da; MORETTI, Ricardo de Sousa. Direitos humanos à água e ao saneamento e suas conexões com a saúde pública. **Engenharia Urbana em Debate**, v. 1, n. 2., p. 11-26. 2020. Disponível em: <<https://www.engurbdebate.ufscar.br/index.php/%20/issue/view/3/5>>. Acesso em: 13 de dezembro de 2021.

SNIS – Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento. **Diagnósticos SNIS 2020/2021**. 2020. Disponível em: <http://www.snis.gov.br/diagnosticos>. Acesso: 20 de agosto de 2022.

UN - United Nations. Resolução da Assembleia Geral da ONU. **Resolução A/RES/64/292**. 2010. Disponível em: <https://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/64/292>. Acesso em: 30 de agosto de 2022.

VASCO, Paulo Sergio. **Estudo aponta que falta de saneamento prejudica mais de 130 milhões de brasileiros**. Senado Federal, 2022. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2022/03/estudo-aponta-que-falta-de-saneamento-prejudica-mais-de-130-milhoes-de-brasileiros#:~:text=Quase%2035%20milh%C3%B5es%20de%20pessoas,levar%20%C3%A0%20morte%20por%20contamina%C3%A7%C3%A3o>>. Acesso em: 28 de agosto de 2022.